

§ 4.º — As embalagens não poderão ser reaproveitadas.  
 Artigo 27 — O transporte do leite de cabra envasado deverá ser realizado mediante seu acondicionamento em caixas isotérmicas ou em cestas plásticas rigorosamente higienizadas, que serão transportadas ao comércio distribuidor por meio de veículos dotados de carroceria isotérmica.  
 Da Análise  
 Artigo 28 — A análise do leite de cabra, seja qual for o fim a que se destine, abrange os caracteres organolépticos e as provas de precisão e/ou rotina.

Artigo 29 — Dada a imprecisão das provas de rotina, para que o leite de cabra possa ser considerado anormal ou fora do padrão, deverá ser submetido a, pelo menos, 3 (três) provas de rotina, ou 1 (uma) prova de rotina e 1 (uma) de precisão.

Artigo 30 — O leite de cabra para ser exposto ao consumo, deve satisfazer às exigências do leite integral.

Artigo 31 — Para determinação do padrão bacteriológico e das enzimas do leite adotam-se as provas de redutase, fosfatase, peroxidase, contagem microbiana e testes de presença de coliformes.

Parágrafo único — Para o leite pasteurizado, a prova de fosfatase deve ser negativa, e a de peroxidase positiva.

Artigo 32 — Considera-se leite de cabra impróprio para consumo "in natura", o que não satisfaz as exigências previstas para a sua produção e, ainda, que não atenda as exigências desta lei.

Artigo 33 — Considera-se fraudado, adulterado ou falsificado o leite de cabra que:

- I — sofrer adição de água;
- II — tiver sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, inclusive a gordura;
- III — sofrer adição de substâncias conservantes ou de quaisquer elementos estranhos à sua composição;
- IV — estiver cru e for vendido como pasteurizado;

V — for exposto ao consumo sem as devidas garantias de inviolabilidade;

VI — apresentar mistura com qualquer outro tipo de leite.

Artigo 34 — Só será permitida a exposição à venda do leite de cabra e seus derivados nos estabelecimentos comerciais que disponham de sistema de frio exclusivo à sua conservação ou com uma seção para esse fim, condicionada às peculiaridades da tecnologia específica para cada produto.

Artigo 35 — É proibida a abertura da embalagem do leite de cabra para venda fracionada do produto, salvo quando destinada ao consumo imediato nas leiterias, cafés, bares e outros estabelecimentos que sirvam refeições.

Artigo 36 — As penalidades imputadas pelo não cumprimento do estabelecido nesta lei serão aquelas previstas na legislação pertinente.

Artigo 37 — A aplicação das disposições desta lei se fará na conformidade e em obediência ao previsto nas normas técnicas a serem baixadas pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 38 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1989.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
 Walter Lazzarini Filho,  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
 José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde  
 Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1989.

**LEI N.º 6.463, DE 5 DE SETEMBRO DE 1989**

*Cria cargos de Diretor de Escola no Quadro do Magistério da Secretaria da Educação*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II do Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, 750 (setecentos e cinquenta) cargos de Diretor de Escola, referência 27, da Escala de Vencimentos 5.

Artigo 2.º — Para o provimento dos cargos criados pelo artigo anterior, deverão ser atendidos os requisitos mínimos de titulação e experiência exigidos pela Lei Complementar n.º 444, de 27 de dezembro de 1985.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1989.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
 José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda  
 Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação  
 Alberto Goldman, Secretário da Administração  
 Frederico Mathias Mazzucchelli,  
 Secretário de Economia e Planejamento  
 Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1989.

**LEI N.º 6.484, DE 5 DE SETEMBRO DE 1989**

(Projeto de lei n.º 732/87, do deputado Marcelino Romano Machado)

*Dá denominação a viaduto situado no Município de Olímpia*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Álvaro Marreta Casiano Ayusso" o viaduto existente no cruzamento das rodovias Armando Salles Oliveira e Assis Chateaubriand, no Município de Olímpia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1989.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
 Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes  
 Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1989.

**LEI N.º 6.485, DE 5 DE SETEMBRO DE 1989**

(Projeto de lei n.º 311/88, da deputada Eni Galante)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São Bernardo do Campo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Clarice de Magalhães Castro" a Escola Estadual de 1.º Grau Bairro Assunção, em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1989.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
 Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação  
 Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1989.

**LEI N.º 6.486, DE 5 DE SETEMBRO DE 1989**

(Projeto de lei n.º 316/88, do deputado Randal Juliano Garcia)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Várzea Paulista*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Monsenhor Hamilton José Bianchi" a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Populata, em Várzea Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1989.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
 Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação  
 Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1989.

**LEI N.º 6.487, DE 5 DE SETEMBRO DE 1989**

(Projeto de lei n.º 453/88, do deputado Eduardo Bittencourt)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itapeverica da Serra*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Arthur Ricci de Camargo" a Escola Estadual de 1.º Grau do Pombal, em Itapeverica da Serra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1989.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
 Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação  
 Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1989.

**DECRETOS**

**DECRETO N.º 30.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 1989**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas com Inativos da Ferrovia Paulista S/A. - FEPASA*

**ORESTES QUÉRCIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 26.175.000,00 (vinte e seis milhões, cento e setenta e cinco mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1989.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
 José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda  
 Frederico M. Mazzucchelli,  
 Secretário de Economia e Planejamento  
 Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de setembro de 1989.

		NCz\$ 1,00
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
16.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.3	Contribuições Correntes	26.175.000,00
	Subtotal	26.175.000,00
	TOTAL	26.175.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Compl. Aposentadorias Pensões Lei 4.819/58			
15.82.495.8.222	26.175.000,00		26.175.000,00
TOTALS	26.175.000,00		26.175.000,00

		NCz\$ 1,00
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
	Administração Indireta	
16.90	Ferrovia Paulista S.A. — Fepasa	
	TOTAL	26.175.000,00
	3.ª Quota	26.175.000,00

**DECRETO N.º 30.359, DE 5 DE SETEMBRO DE 1989**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

**ORESTES QUÉRCIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 9.590.730,00 (nove milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e trinta cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1989.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
 José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda  
 Frederico M. Mazzucchelli,  
 Secretário de Economia e Planejamento  
 Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de setembro de 1989.

		NCz\$ 1,00
Suplementação		
28	Secretaria de Estado do Governo	
28.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	33.900,00
3.1.2.0	Material de Consumo	2.144.880,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	7.159.950,00
	Subtotal	9.338.730,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	252.000,00
	Subtotal	252.000,00
	TOTAL	9.590.730,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coordenação da Política Governamental			
03.07.021.2.010	3.062.470,00	75.000,00	3.137.470,00
Administração Geral da Pasta			
03.07.021.2.014	585.250,00	47.000,00	632.250,00
Manutenção dos Palácios do Governo			
03.07.021.2.015	3.966.360,00	50.000,00	4.016.360,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.07.021.2.618	1.480.300,00	80.000,00	1.560.300,00
Apoio aos Conselhos			
03.07.021.2.621	244.350,00		244.350,00
TOTALS	9.338.730,00	252.000,00	9.590.730,00

		NCz\$ 1,00
Suplementação		
28	Secretaria de Estado do Governo	
	Administração Direta	
28.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	9.590.730,00
	3.ª Quota	4.030.000,00
	4.ª Quota	5.560.730,00

**DECRETO N.º 30.360, DE 5 DE SETEMBRO DE 1989**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos*

**ORESTES QUÉRCIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 5.169.459,00 (cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, mediante a suplementação de NCz\$ 5.169.459,00 (cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.